PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.321, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANA PAULA LOPES LIMA LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

LEI Nº 15.104, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Acrescenta o art. 70-B à Lei Municipal nº 1.752, de 17 de agosto de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.752, de 17 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 70-B, com a seguinte redação:

"Art.70-B. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles."

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

LEI Nº 15.105, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a redação do art. 35 do Anexo Único da Lei nº 10.210, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 35 do Anexo Único da Lei nº 10.210, de 18 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Presidente, os membros e o Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI perceberão jetom pela efetiva participação nas sessões, observados os seguintes valores mensais individuais:

I – Presidente da JARI: R$ 8.432,11 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos);
II – membros titulares da JARI: R$ 6.961,02 (seis mil novecentos e sessenta e um reais e dois centavos);
III – Secretário(a) da JARI: R$ 4.614,89 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º Os valores previstos neste artigo correspondem à participação em até 04 (quatro) sessões mensais, ordinárias ou extraordinárias, sendo o pagamento proporcional às sessões efetivamente frequentadas, com ajuste de eventuais diferenças de arredondamento na quarta sessão.
§ 2º Aos membros suplentes, quando convocados para substituir os respectivos titulares, será devido o jetom correspondente à função exercida, proporcionalmente à participação nas sessões, observado o limite mensal previsto no inciso II deste artigo.
§ 3º Os valores e critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se indistintamente aos integrantes da JARI regularmente designados, independentemente da existência de vínculo funcional com o Município, observadas as vedações legais aplicáveis.
§ 4º Os valores dos jetons poderão ser atualizados anualmente pelo mesmo percentual da Revisão Geral Anual – RGA concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão expressa de sua aplicação aos jetons da JARI na respectiva lei de revisão.
§ 5º O pagamento dos jetons fica condicionado ao efetivo comparecimento às sessões, devidamente registrado em ata ou documento equivalente, vedada a percepção cumulativa pelo exercício simultâneo de mais de uma função na JARI."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 15.106, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Sistema Municipal de Avaliação da Educação de Rondonópolis - SAER, define suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Educação de Rondonópolis - SAER, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026) e com o Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 2º O Sistema tem por objetivo aferir e promover a qualidade da aprendizagem, monitorar o fluxo escolar e orientar o planejamento e a implementação de políticas públicas educacionais baseadas em evidências, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria contínua da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de todas as unidades escolares da rede pública municipal nas ações e avaliações promovidas pelo Sistema.

Art. 3º O Sistema será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECEL), por meio de sua Superintendência de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem ou estrutura equivalente.

Art. 4º São diretrizes do Sistema Municipal de Avaliação da Educação de Rondonópolis - SAER:

I - a promoção da aprendizagem e da trajetória escolar dos estudantes, com foco na melhoria contínua dos resultados educacionais;
II - a transparência das informações e dos indicadores educacionais;
III - o uso sistemático dos dados para a redução das desigualdades e a promoção da equidade;
IV - o monitoramento contínuo da frequência escolar, com foco na prevenção do abandono e na garantia da permanência dos estudantes;
V - a utilização dos resultados de aprendizagem para orientar o planejamento pedagógico e a formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Sistema Municipal de Avaliação da Educação de Rondonópolis compreende:

I - avaliações de desempenho, compreendendo os instrumentos padronizados de aplicação periódica destinados a mensurar o desenvolvimento de competências e habilidades;
II - acompanhamento de fluxo e frequência, compreendendo os procedimentos de registro e análise da presença dos estudantes para a garantia da permanência escolar;
III - devolutivas pedagógicas e uso dos resultados, compreendendo a análise e a interpretação dos dados para o planejamento de intervenções e a reorientação das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Art. 6º As matrizes de referência das avaliações municipais deverão fundamentar-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT), na Diretriz Curricular do Município de Rondonópolis e nos documentos e normativas nacionais, estaduais e municipais, observando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a progressão das aprendizagens na Educação Básica da rede municipal de ensino, bem como a articulação com avaliações externas, assegurando a comparabilidade dos resultados educacionais.

Art. 7º A Educação Infantil integra o Sistema por meio de instrumentos próprios de avaliação da qualidade da oferta e do desenvolvimento das crianças, em conformidade com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais vigentes para a etapa, respeitadas suas especificidades pedagógicas.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 8º A rede municipal de ensino manterá fluxo contínuo de registro de frequência, cabendo às unidades escolares a inserção regular de dados no sistema de gestão oficial.

Parágrafo único. O fluxo de coleta, validação e tratamento das informações de frequência será regulamentado por ato da SEMECEL, garantindo a celeridade necessária para as estratégias de busca ativa.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS E INCENTIVOS

Art. 9º Os resultados gerados pelo Sistema deverão orientar a alocação de recursos financeiros, humanos, suporte técnico e insumos pedagógicos, priorizando as unidades que apresentarem maior vulnerabilidade educacional.

Art. 10. Os resultados aferidos pelo Sistema poderão subsidiar a concessão de bonificações e prêmios por desempenho e evolução dos indicadores educacionais, considerando, entre outros critérios, a aprendizagem dos estudantes, a redução do abandono escolar e a assiduidade, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A periodicidade das etapas avaliativas, as metodologias de aplicação e os anos escolares a serem avaliados serão definidos por meio de regulamentação específica.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

LEI N° 15.107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.3.90.33 - 1.661.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção -	R$	30.000,00
Total Geral	**R$**	**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11 - 1.661.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 364	**R$**	30.000,00
Total Geral	**R$**	**30.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N°. 15.108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e o INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO, visando à realização do projeto cultural e turístico "Natal do Amor 2026", por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Fomento** entre o Município de Rondonópolis e o **INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 07.368.655/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A referida contribuição será no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), repassada conforme o Plano de Trabalho.

Art. 2º A contribuição descrita no art. 1º destina-se à execução do projeto cultural e turístico "**Natal do Amor 2026"**, com exibição pública de cenografia artística natalina na Praça Brasil, visitação gratuita e programação cultural.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

DECRETO 13.677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),* para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2077 - Emendas Parlamentares para Assistência Social		
4.4.50.42 - 1.711.0000804 - Auxílios - 1182	R$	50.000,00
Total Geral	**R$**	**50.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
999 - Reserva de Contingencia		
99.999.9999.9997 - Reserva de Contingência Emendas Individuais		
9.9.99.99 - 1.711.0000804 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS - 890	R$	50.000,00
Total Geral	**R$**	**50.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.3.90.33 - 1.661.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção -	R$	30.000,00
Total Geral	**R$**	**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2251 - Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)		
3.1.90.11 - 1.661.0000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 364	**R$**	30.000,00
Total Geral	**R$**	**30.000,00**

Art.3º. Ficam incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 14.602, de 23 de dezembro de 2025 (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 14.603, de 23 de dezembro de 2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2026-2029) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.417, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCIA APARECIDA ALVES ARCE, do cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Abastecimento, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, nomeada pela portaria nº 38.115, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **18/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JAILTON DE LUCENA DANTAS, da função de Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Municipio de Rondonópolis, nomeado pela portaria nº 42.478, de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **16/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.512, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SAMILLA SANTOS SOUZA MAZETI, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Nucleo de Apoio ao Planejamento e Orcamento, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.513, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir o pedido de Abono de Permanência, ao Sr. **ELBIO FERREIRA BARROS**, portador do RG nº 2XXXX2 SSP/MT, CPF/MF nº 459.XXX.XXX-00, efetivo no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Desenhista, Nível: 10, Classe: 53, matrícula nº 88315, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.514, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir o pedido de Abono de Permanência, a Sra. **BERNADETE BISPO DA SILVA**, portadora do RG nº 1XXXXX1 SSP/MT, CPF/MF nº 667.XXX.XXX-49, efetiva no cargo de Especialista em Saúde, Perfil: Enfermeira, Nível: 08, Classe: 72, matrícula nº 152250, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.515, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 705/2022, da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Processo Administrativo nº 12.325/2022, bem como o Parecer nº 263/2022, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora E. M. F., matrícula 207977, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 12.325/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Marcio Henrique de Brito Mazeti, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556545;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.516, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 1.112/2023, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, constantes do Processo Administrativo nº 15.791/2023, bem como o Parecer nº 527/2023, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A. S. L., matrícula 42765, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 15.791/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Suellen Ferreira de Almeida, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556184;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.517, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 184/2022, da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Processo Administrativo nº 80063/2026, bem como o Parecer nº 246/2022, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor E. K. F. A., matrícula 1557853, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 80063/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Marcio Henrique de Brito Mazeti, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556545;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.518, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 2.445/2022, da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Processo Administrativo nº 41.458/2022, bem como o Parecer nº 450/2022, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor D. C. C., matrícula 1559244, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 41.458/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Marcio Henrique de Brito Mazeti, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556545;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.519, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 551/2022, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, constantes do Processo Administrativo nº 48.027/2022, bem como o Parecer nº 203/2023, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor D. S. R. O., matrícula 170836, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 48.027/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Suellen Ferreira de Almeida, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556184;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.520, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 1.500/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Processo Administrativo nº 40.415/2021, bem como o Parecer nº 569/2021, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.N.S., matrícula 1555906, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 40.415/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Suellen Ferreira de Almeida, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556184;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.521, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Protocolo nº 51.580/2023 e o Parecer nº 272/2024, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora L. R. S., matrícula 140864, para apurar os fatos constantes do Protocolo nº 51.580/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Suellen Ferreira de Almeida, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556184;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.522, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 572/2024, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, constantes do Processo Administrativo nº 14.241/2024, bem como o Parecer nº 384/2024, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora L. J. S., matrícula 1557698, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 14.241/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Marcio Henrique de Brito Mazeti, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556545;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.523, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 1.863/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Processo Administrativo nº 57.510/2022, bem como o Parecer nº 646/2022, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor M. F. C., matrícula 86762, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 57.510/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Marcio Henrique de Brito Mazeti, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556545;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.524, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da autoridade de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público de que tiver ciência, nos termos do art. 158 da Lei nº 1.752/90;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 294/2024, da Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, constantes do Processo Administrativo nº 37.265/2024, bem como o Parecer nº 123/2024, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor R. C. S., matrícula 200506, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 37.265/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer da instrução.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 164 da Lei nº 1.752/90, os seguintes funcionários estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente - Suellen Ferreira de Almeida, analista instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556184;
II – Membro - Zeile Souza Campos Rosa Calaça, auxiliar administrativo, Procuradoria Geral, matrícula nº 18074;
III – Membro - Maria Clara Alves Couto da Cruz, técnico instrumental, Procuradoria Geral, matrícula nº 1556557.

§ 1º O Presidente designará o Secretário da comissão, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º Os membros declararão, desde logo, eventual impedimento ou suspeição.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei nº 1.752/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 19-11-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
999/2026	1475160	Kely Patricia Pereira Lanzarini	Técnico Instrumental	**01 dia –** no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1537880	Josivani Dos Santos Paes Araujo	Apoio Instrumental	**03 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
999/2026	15627450	Edneia Maria Dos Anjos Kaidaga Ekureudo	Docente	**120 dias – a partir do dia 13/11/2026 – Conforme art. 88 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1327050	Clarice Rodrigues Santana	Docente	**14 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	15599060	Cremilda de Jesus Ramos Silva	Docente	**02 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	15537710	Dilaine de Souza Ferreira Ribeiro	Docente	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1551487	Edmarcio Gomes Pencanha	Docente	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da**

				Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.
999/2026	15564090	Elza de Oliveira Lopes	Docente	**01 dia –** no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	15567860	Gleicy Kelly Muniz Dos Santos	Docente	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	15627580	Katia de Carvalho Neia Dos Santos	Docente	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	15520710	Laura Tarija Alves Ramos Carnaiba	Docente	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1759860	Luciana Alves Costa	Docente	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1343330	Lucilene Moreira Matos	Docente	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	2130040	Maria Aparecida Lopes de Oliveira	Docente	**01 dia –** no dia **18/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1912130	Marta de Almeida Pestana Pereira	Docente	**02 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1554481	Micaelly Andrade Monteiro	Docente	**02 dias – a partir do dia 12/11/2026 –**

				Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.
999/2026	15609630	Railson da Silva Veras	Docente	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	61234170	Rayanny de Souza Moreira	Gerente de Divisão de Comunicação Social	**01 dia** – no dia **18/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	15576940	Thalita Lempke Silva	Docente	**03 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
999/2026	1280310	Irene Soares de Souza Kida	Analista Instrumental	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
999/2026	15636580	Iza Claudia Pereira da Silva Ribeiro	Assessor (a) de Políticas Habitacionais	**03 dias – a partir do dia 15/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
999/2026	159638	Fernanda Generoso Ferreira de Lima	Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa	**02 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
999/2026	1288300	Adriana Pereira de Souza Oliveira	Auxiliar Consultório Dentário da Família	**05 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	61220880	Alessandra Martinelli Costa	Medico da Família	**01 dia –** no dia **17/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1377150	Cleidineia Basilio da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	**03 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	2138020	Eliane Ferreira da Silva	Enfermeiro Terceiro Turno	**03 dias – a partir do dia 17/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
999/2026	1545120	Gislaine Regina Rodrigues Ramos	Técnico de Enfermagem da Família	**05 dias – a partir do dia 18/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

Rondonópolis/MT, 19 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM. DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Código de Publicação: 998/2026

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
15627450	Edneia Maria Dos Anjos Kaidaga Ekureudo	Docente	Educação, Cultura, Esporte E Lazer	**60 dias, no período de 13/03/2027 a 11/05/2027**

Rondonópolis/MT, 19 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

RELATÓRIO DE SERVIDORES COM MAIS DE DOIS PERÍODOS DE FÉRIAS VENCIDAS COM AGENDAMENTO DE FRUIÇÃO PENDENTES.

MATRÍCULA	NOME	DIAS A USUFRUIR	SECRETARIA
159794001	ADEMIR MUZEL ABUCHAIN	120	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
120391001	ADEMIR REIS DA TRINDADE	70	Secretaria Municipal de Fazenda
108030001	ADRIANA TEIXEIRA VAZ MAGALHAES	80	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
164640001	ADRIANO DE SOUZA CHIELLA	70	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
105430023	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	90	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
120987001	ANA DE OLIVEIRA AGUIAR	90	Secretaria Municipal de Saúde
1556741007	ANA PAULA JESUS MAFRA	65	Secretaria Municipal de Saúde
1553255004	ANDREA CRISTINA CORREIA	120	Secretaria Municipal de Saúde
191248011	ANDRESSA BRITO ALVES DIAS	80	Secretaria Municipal de Saúde
135321001	ANGELA DABELA LANOA	75	Secretaria Municipal de Saúde
155535001	ANGELA MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA BARBIAN	110	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1556645001	ANGELO SILVA DE OLIVEIRA	130	Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno
175404008	ANICLEIA DA SILVA	110	Secretaria Municipal de Saúde
1557750001	ANTONIO RAFAEL DE MELO BUOSI	70	Secretaria Municipal de Infraestrutura
32450002	APARECIDO SOARES VIEIRA	110	Secretaria Municipal de Saúde
121398001	ARLINE RODRIGUES DE ARRUDA ROSA	150	Secretaria Municipal de Saúde
129348001	AROLDO FEITOSA FERNANDES	90	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1557768001	ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	90	Procuradoria Geral
1557740001	AUGUSTA CECILIA MATTOS GIRARDI	69	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
162582002	BENACIL APARECIDA DA SILVA LEMES	90	Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano
1557738001	CAIO LUCAS DUETI SANTOS	70	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
86959001	CELIO PIANI HUNGARO	70	Secretaria Municipal de Saúde
58459001	CELSO MACEDO SILVA	120	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
124311001	CHRISTINA MYRIAM DA SILVA FREIRE ALVARENGA	150	Secretaria Municipal de Saúde
118532001	CIBELLY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO FIGUEIREDO	70	Secretaria Municipal de Saúde
136867005	CLAITON FRANCISCO HERMES	80	Secretaria Municipal de Saúde
1561102001	CLEITON PEREIRA DA SILVA	75	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
137693001	CONCEICAO APARECIDA ESTEVAO	120	Secretaria Municipal de Saúde

137723001	CRISTIANE PORTO FERREIRA	90	Secretaria Municipal de Saúde
1558424001	CYNTIA GRACIELA DA SILVA MACHADO	90	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
1554766002	DANIELA ALVES DE ALMEIDA	60	Secretaria Municipal de Saúde
143600005	DANIELLE REGINA DE SOUZA	80	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
145149001	DANILO IKEDA CAETANO	93	Procuradoria Geral
1557764001	DANNA BELLE D PRESTES	70	Secretaria Municipal de Governo
197149001	DOLORES DE SOUZA SILVA	120	Secretaria Municipal de Saúde
112224001	EDINALVA LEITE DA SILVA SANTANA	70	Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano
159166012	EDMILSON AMARAL FERREIRA	90	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
99627003	EDUARDO FABRICIO GOMES PORTELA	90	Secretaria Municipal de Saúde
97896002	EDUARDO LUIZ DA COSTA	65	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
111066001	ELENILSON OLIVEIRA ARAUJO DOS SANTOS	90	Secretaria Municipal de Saúde
183750005	ELIANE DE ALMEIDA SILVA	120	Secretaria Municipal de Saúde
58645001	ELIUZA ABREU VALADARES	109	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
221384002	ELLEN MARA FIGUEIRA DA SILVA	90	Secretaria Municipal de Saúde
123390003	EURIPEDES BARSANULFO DE LIMA	90	Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano
59129001	EVANDO BORGES BESSA	90	Secretaria Municipal de Saúde
58572001	EVERALDO FERNANDES DA SILVA	70	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
145904005	FABIANO KEIJI TAGUCHI	75	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
1561136001	FERNANDO GOMES DE ALENCAR	90	Secretaria Municipal de Saúde
145726001	FLAVIANO PAES RODRIGUES PONTES	150	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
177814007	FRANCIELE DA SILVA CARDOSO	90	Secretaria Municipal de Saúde
1556663001	FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA	90	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
41068002	FRANK SINATRA GUILHERME DA SILVA	90	Secretaria Municipal de Fazenda
144452001	GIANE FETSCH COUTINHO SALVIAN	70	Secretaria Municipal de Saúde
18112001	GILBERT BATISTA SOARES	70	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
168351001	GILDOMAR MATEUS ALVES	70	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
119709004	GILMAR URSINO PEREIRA	150	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
228176001	GISELE PEREIRA RIBEIRO	75	Secretaria Municipal de Saúde
99953002	HELEM CRISTINA DA SILVA	90	Secretaria Municipal de Saúde
186759001	IDE PAULINA MOREIRA	90	Secretaria Municipal de Saúde
107816016	IVONE LIMA DE ARAUJO	70	Secretaria Municipal de Saúde
101850001	IVONETE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA	90	Secretaria Municipal de Saúde
1560740001	JAKELINE MARQUES DE SOUZA SILVA	90	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação

1559130001	JAKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA PEREIRA	70	Secretaria Municipal de Saúde
197459004	JEFERSON DA SILVA SOARES	75	Secretaria Municipal de Saúde
20672001	JERONIMO FRANCISCO LEITE	120	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1554808001	JHONATAN FERNANDES GOMES	99	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
111090001	JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARVALHO	90	Procuradoria Geral
1558605009	JOAO VICTOR DE SOUZA ROCHA	80	Secretaria Municipal de Fazenda
59625001	JOSE CARLOS DA SILVA	40	Secretaria Municipal de Saúde
20206001	JOSE CARLOS GOMES	90	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
19941001	JOSE EDILSON GONCALVES	120	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
225886001	JOSEFINA OLIVEIRA PORTO	90	Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano
153788001	JOSIVANI DOS SANTOS PAES ARAUJO	70	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
127191001	JUCILEIDE MONTEIRO DE SOUZA	180	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
133213009	JULIANA SOCORRO	19	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1556594001	KAROL FLORES DO PRADO	90	Secretaria Municipal de Fazenda
155489001	KENNEDY ROGERIO DANTAS	90	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
105520006	KLENIA PEREIRA SILVA	75	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1556693006	LAYANE KAROLINA DE OLIVEIRA PINHO	75	Secretaria Municipal de Fazenda
1561979001	LEIDIANE SANTOS DUARTE BASTOS	70	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
1557862001	LETICIA OLIVEIRA KAWAMURA DOS SANTOS PELICER	80	Secretaria Municipal de Saúde
195030004	LIDIA GRUSEGOCH	79	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1555710002	LILIAN CAMILA ROSA	120	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
89915001	LINDAURA NETA SOUZA DO NASCIMENTO	90	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
107417015	LINDOMAR DAMAS DE FREITAS	75	Secretaria Municipal de Saúde
212750004	LUCELENE PEREIRA DE ALMEIDA	75	Secretaria Municipal de Saúde
205370003	LUCIA HELENA SILVA OLIVEIRA	90	Secretaria Municipal de Saúde
137820001	LUCIANA APARECIDA AGOCHE VALENTIM	90	Secretaria Municipal de Saúde
167029001	LUCIMAR RODRIGUES DAS NEVES	100	Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano
90719022	LUCINEIDE SANTANA BARBOSA	73	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
129801001	LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	130	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
144150015	LUIS ROBERTO SENNA	110	Secretaria Municipal de Saúde
1560317003	LUIZA BARBOSA GUIZELINI	74	Secretaria Municipal de Infraestrutura
1511254001	LUZIA DE LIMA PEREIRA	90	Secretaria Municipal de Saúde
91405001	LUZIA NEVES DA COSTA	70	Secretaria Municipal de Saúde

114707001	LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	90	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
127531001	MARCELO DE OLIVEIRA	90	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
117439026	MARCILEA DA CUNHA CAVALCANTE	70	Secretaria Municipal de Saúde
1558470001	MARCOS ADRIANO JACOVOZZI	75	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
115908001	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA	80	Secretaria Municipal de Fazenda
138819007	MARCOS MICHEL GROMOWSKI	75	Secretaria Municipal de Saúde
154130001	MARCOS PAULO MODESTO	240	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
21369001	MARIA APARECIDA BRAGA	90	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
17965001	MARIA CRISTIANA DA SILVA CADIDE VILELA	180	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
169757001	MARIA DE FATIMA CARRIJO REZENDE	90	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
136123001	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	120	Secretaria Municipal de Saúde
110949001	MARIANI DE JESUS SILVA	90	Secretaria Municipal de Saúde
1556589001	MAYARA BARBOSA DE LIMA	55	Secretaria Municipal de Saúde
211524005	MAYARA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA	75	Secretaria Municipal de Saúde
103276002	MELQUIADES DA SILVA NETTO	130	Secretaria Municipal de Governo
159115008	MICHELE NAIARA BRITO	110	Secretaria Municipal de Saúde
169544001	MILENE DOS REIS MAIA	80	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
24872001	NADIR FERREIRA RODRIGUES DOCUSSE	80	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
1556706001	NATALIA AGUIAR PALUDETTO	98	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
1555241005	NAYANE SORAILLE DOMINGUES SILVA	70	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
121479001	NELZENI FERREIRA DA SILVA	100	Secretaria Municipal de Saúde
167118001	NILDA GOMES DA SILVA	80	Secretaria Municipal de Saúde
128368001	NILTON NUNES DE FREITAS	80	Secretaria Municipal de Saúde
199079012	POLLIANNA MARCAL DE OLIVEIRA	65	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
169480001	QUELLI CRISTINA DE SOUZA	80	Secretaria Municipal de Saúde
219436005	RAFAEL DIAS PUPPO	80	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
134678003	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO	100	Secretaria Municipal de Governo
1559028001	RICARDO TELES LEAO	90	Procuradoria Geral
1561530001	ROMI SCHNEIDER GOMES FRANCA DE ASSIS	75	Secretaria Municipal de Saúde
101001011	ROSANE NOVAES GARSKE	90	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
108308001	ROSELY GOMES DA SILVA	180	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
109452002	ROSELY SANTOS DE ALMEIDA	80	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
181137006	ROSYNARA RIBEIRO	90	Secretaria Municipal de Saúde
108464001	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	97	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

159743001	SANDRA MARIA PAIXAO DE SOUZA	161	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
109886001	SARA APARECIDA LIMA DE SOUZA	75	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
105716002	SIDNEI FERNANDES	150	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
141640001	SILVERINHA DA SILVA	90	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
58823001	SILVINO BARBOZA DA SILVA FILHO	80	Secretaria Municipal de Saúde
155470001	SIMONE MOREIRA DA SILVA	103	Secretaria Municipal de Saúde
1552793009	TAFAREL DIAS BRITO	150	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Inovação
1556554001	TATIANA VIEIRA DALBERTO	90	Secretaria Municipal de Saúde
1555307001	THAIS DOS SANTOS SANTANA	90	Secretaria Municipal de Saúde
115878005	TIAGO PIVA CLEMENTE	70	Secretaria Municipal de Saúde
215139003	VALDEQUE RIBEIRO DE MATOS FILHO	83	Secretaria Municipal de Governo
118460001	VALTER FERREIRA DA SILVA	90	Procuradoria Geral
129453010	VANDEBERG RODRIGUES DE ALMEIDA	100	Secretaria Municipal de Saúde
17655001	VILMAR ALVES DE SOUZA	90	Secretaria Municipal de Saúde
159042001	WEVERTON ALVES DA SILVA	70	Secretaria Municipal de Fazenda
18074001	ZEILE SOUZA CAMPOS ROSA CALACA	134	Procuradoria Geral

LUCIANO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 37.590 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
CONTANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 02/02/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇAO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA SEMPRAS Nº 154/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
Designa a servidora NAYANE SORAILLE DOMINGUES SILVA para exercer poderes e competências específicas de representação e assinatura de atos administrativos relacionados a Gestão da Superintendência de Proteção Social Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, e
Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento administrativo da Superintendência de Proteção Social Básica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora NAYANE SORAILLE DOMINGUES SILVA, Gerente de Divisão de Gestão de Benefícios Socioassistenciais, nomeada mediante a Portaria nº 32.246, de 17 de fevereiro de 2023, para exercer poderes e competências específicas de representação e assinatura de atos administrativos relacionados a Gestão da Superintendência de Proteção Social Básica.

Art. 2º Fica a servidora autorizada a assinar os seguintes atos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I – Representar administrativamente a Superintendência de Proteção Social Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
II – Assinar folhas de ponto e atestar frequência da equipe técnica e administrativa vinculada à unidade;
III – Emitir, assinar e encaminhar, despachos internos, ofícios e correspondências de caráter administrativo pertinentes ao funcionamento da unidade;
IV – Praticar demais atos administrativos necessários ao regular andamento das atividades da unidade, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único: A Servidora deverá observar todas as normas e procedimentos vigentes aplicáveis aos atos administrativos mencionados no artigo 2º desta Portaria.

Art. 3º Pelo desempenho das atribuições descritas no artigo 2º, não decorrerá à designada direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de novembro de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria está amparada no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Em seu art. 31, inciso II, a Lei estabelece a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para entidade expressamente identificada em lei específica, desde que observados os critérios de interesse público, singularidade do objeto e qualificação da organização proponente.

A Lei Municipal nº 15.108, de 19 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, DIORONDON-e nº 6.321, de 19 de novembro de 2026, autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e o INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.368.655/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução do projeto cultural e turístico "Natal do Amor 2026", consistente na criação e exibição pública de cenografia artística natalina na Praça Brasil, com visitação gratuita e programação cultural, voltado à fruição cultural da população e ao fortalecimento do calendário turístico de Rondonópolis, conforme o plano de trabalho.

O projeto "Natal do Amor 2026" justifica-se pela necessidade de ampliação do acesso da população às manifestações culturais e de valorização das tradições populares do ciclo natalino, em consonância com o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, e com o dever do Município de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal. O projeto consiste na implantação de circuito cenográfico e luminotécnico de caráter artístico na Praça Brasil, aberto à visitação pública e gratuita. A proposta visa, ainda, promover a ocupação qualificada do espaço público, fortalecer a convivência comunitária e estimular a circulação de visitantes na região central, com reflexos sobre o comércio, os serviços e a economia criativa, locais, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de cultura e de turismo do Município.

O ciclo natalino é tratado no projeto como manifestação cultural e tradição popular incorporada ao calendário do Município, e os elementos cenográficos previstos no plano de trabalho têm finalidade exclusivamente artística e de ambientação. A visitação é aberta à população em geral.

O Instituto INCA – Inclusão, Cidadania e Ação é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Registre-se que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a exigência dos demais requisitos de habilitação previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja documentação encontra-se juntada aos autos e submetida à conferência da área técnica competente, previamente à celebração do instrumento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.272/2017 e na Lei Municipal nº 15.108, de 19 de novembro de 2026, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de chamamento público, submetendo-se a presente justificativa à publicidade determinada pelo art. 32, § 1º, do referido diploma legal.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

CODER

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a Cessão de Empregados Públicos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) para a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO,** Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA,** Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.015, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Cessão de Servidores e Empregados Públicos entre Órgãos Da Administração Direta Do Poder Executivo, da Administração Indireta do Município de Rondonópolis/MT, entre Órgãos dos Poderes Estaduais e Federais e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos e entidades públicos visa otimizar a prestação de serviços à comunidade, configurando manifesto **interesse público;**

CONSIDERANDO a solicitação de cessão formalizada por meio do Ofício nº 269/2026/AMTC (Protocolo CODER nº 161120260000227);

CONSIDERANDO que a presente cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão, a fim de garantir a transparência, a preservação dos direitos dos empregados públicos e a estrita observância das normas legais aplicáveis;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO dos Empregados Públicos abaixo relacionados, integrantes do quadro de pessoal permanente desta Companhia, para exercerem suas atividades laborais junto à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC):

I – SUSAN KELLY OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 1783, ocupante do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes;
II – JOÃO BOSCO DE SOUZA, Matrícula nº 525, ocupante do cargo de Operador de Escavadeira.

Art. 2º - A responsabilidade financeira pela cessão recairá sobre o Órgão Cedente, conforme Art 4º da Lei Municipal de Cedência nº 14.015/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, arquive-se.

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira

CODER

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a Cessão de Empregado Público da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO,** Diretor-Presidente, e a senhora **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA,** Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.015, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Cessão de Servidores e Empregados Públicos entre Órgãos Da Administração Direta Do Poder Executivo, da Administração Indireta do Município de Rondonópolis/MT, entre Órgãos dos Poderes Estaduais e Federais e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos e entidades públicos visa otimizar a prestação de serviços à comunidade, configurando manifesto **interesse público;**

CONSIDERANDO a solicitação de cessão formalizada por meio do Ofício nº 012/2026/GAB/SINFRA (Protocolo Prefeitura nº 87561/2026 e Protocolo CODER nº 181120260000231);

CONSIDERANDO que a presente cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão, a fim de garantir a transparência, a preservação dos direitos dos empregados públicos e a estrita observância das normas legais aplicáveis;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a **CESSÃO** do Empregado Público **PAULO SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 884, ocupante do cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes, integrante do quadro de pessoal permanente desta Companhia, para exercer suas atividades laborais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

Art. 2º - A responsabilidade financeira pela cessão recairá sobre o Órgão Cedente, conforme Art 4º da Lei Municipal de Cedência nº 14.015/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, arquive-se.

Rondonópolis-MT, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
Diretora Administrativa e Financeira

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 266/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto:
AQUISIÇÃO DE REGISTROS GALVANIZADOS DE 1 1/2 E 2" PARA USO NA MANUTENÇÃO DE INSTALACOES HIDRÁULICAS VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE REALIZADOS PELO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.
O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **"abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br , finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 25/11/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 19 de agosto de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 267/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA USO NA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PÁTIO EM UNIDADES DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **"Abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br , finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 25/11/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 19 de novembro de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado

SISPMUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2026
PARALISAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACSs) E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACEs)

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SISPMUR**, por intermédio de seu Presidente, **Reuber Teles Medeiros**, no exercício de suas atribuições estatutárias e com fundamento no artigo 8º, incisos I, II, III e V, da Constituição Federal, torna pública a presente **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, considerando:

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Constituição Federal assegura a liberdade de organização sindical, a autonomia das entidades sindicais, o princípio da unicidade sindical, a defesa dos direitos e interesses das categorias e a liberdade individual de filiação;

CONSIDERANDO a trajetória histórica do SISPMUR na defesa dos direitos e interesses dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Rondonópolis, inclusive mediante negociações administrativas e demandas judiciais;

CONSIDERANDO a atuação do SISPMUR no Processo Judicial nº **1020630-73.2020.8.11.0003**, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis/MT, relacionado à discussão do adicional de insalubridade dos agentes, demonstrando a atuação sindical anterior ao registro do SIRACS/SUL-MT, deferido em abril de 2025;

CONSIDERANDO a contranotificação extrajudicial encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município de Rondonópolis em 13 de novembro de 2026, na qual foram apresentados questionamentos acerca da representatividade sindical do SISPMUR em relação às categorias ACS e ACE;

CONSIDERANDO que o SISPMUR, por meio do Ofício nº 189/SISPMUR/2026, de 18 de novembro de 2026, contestou os fundamentos da referida contranotificação, requerendo a demonstração documental dos atos administrativos que sustentariam eventual alteração de sua representação sindical;

CONSIDERANDO que o despacho publicado no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2025, relativo ao registro sindical do SIRACS/SUL-MT, não identifica nominalmente o SISPMUR entre as entidades objeto das determinações expressas de exclusão nele mencionadas, circunstância que demanda esclarecimento quanto à extensão e aos efeitos dos atos registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da origem, regularidade e alcance das anotações constantes do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), inclusive quanto à distinção entre as categorias ACS e ACE e à eventual ocorrência de desmembramento sindical;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não possui competência para, por manifestação unilateral, cancelar registro sindical, modificar base territorial ou solucionar definitivamente controvérsias de representação entre entidades sindicais;

CONSIDERANDO que a liberdade de filiação sindical constitui garantia constitucional e que os trabalhadores não podem sofrer constrangimentos, discriminações ou retaliações em razão de sua participação em atividades sindicais legítimas;

CONSIDERANDO que a suspensão da paralisação anteriormente prevista para 18 de novembro de 2026 e o cancelamento do Edital nº 033/2026 decorreram de decisão institucional do SISPMUR, voltada à proteção e à segurança jurídica dos trabalhadores, sem reconhecimento de ilegitimidade sindical ou renúncia às reivindicações das categorias;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar esclarecimentos aos servidores e de deliberar coletivamente sobre as providências administrativas, sindicais e judiciais destinadas à defesa dos direitos dos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de colher e registrar formalmente a manifestação de vontade dos ACS e ACE, mediante votação individualizada por categoria, para subsidiar as providências administrativas, sindicais e judiciais cabíveis, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela definição de eventuais conflitos de representação sindical;

RESOLVE CONVOCAR os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Rondonópolis/MT para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se nas seguintes condições:

DATA: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira)
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 14h00
SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 14h30
LOCAL: URAMB (União Rondonopolitana de Associações de Moradores de Bairros), Rua Otávio Pitaluga, 2007 – La Salle II / La Salle I, Rondonópolis – MT.

ORDEM DO DIA

1.DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS ACS E ACE SOBRE A REPRESENTAÇÃO SINDICAL PELO SISPMUR

Discussão e deliberação, mediante votação livre e democrática dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), acerca do interesse na continuidade da representação sindical pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR, para defesa de seus direitos e interesses individuais e coletivos, inclusive em negociações administrativas, procedimentos institucionais e demandas judiciais, observados os requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

1. A votação será realizada de forma separada para cada categoria profissional, permitindo a identificação da manifestação de vontade dos ACS e dos ACE.

2. O resultado será registrado em ata, com indicação do número de participantes, votos favoráveis, votos contrários e abstenções de cada categoria.

3. A manifestação de vontade será utilizada como elemento documental para subsidiar as medidas administrativas e judiciais destinadas ao esclarecimento da controvérsia sobre a representação sindical, respeitados o princípio da unicidade sindical, a base territorial e as competências legalmente estabelecidas.

4. A deliberação não implicará, por si só, alteração de registro sindical, desmembramento de categoria ou reconhecimento definitivo da titularidade da representação coletiva, matérias sujeitas aos procedimentos legais pertinentes.

A Assembleia será realizada em primeira convocação às 14h00 e, em segunda convocação, às 14h30, observados os requisitos de quórum e deliberação previstos no Estatuto Social do SISPMUR.

O SISPMUR reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos dos trabalhadores, com a liberdade sindical, com o respeito à unicidade sindical e à base territorial e com a preservação das garantias constitucionais asseguradas aos servidores públicos municipais.

Rondonópolis/MT, 19 de novembro de 2026.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SISPMUR

Reuber Teles Medeiros
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, Sr. **PAULO CESAR SCHUH** inscrito no CPF sob o nº ***.229.671-**, portador do RG de nº ***5679* SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2026,** publicada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) no dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon) dia 07 de outubro de 2026, no Diário de Cuiabá dia 07 de outubro de 2026, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso no dia 08 de outubro de 2026 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 07 de outubro de 2026**, processo administrativo nº. 023/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo n.º 1701, de 31 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo, classificados como material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.847.096/0001-35, com endereço na Rua Carmem Miranda, nº. 04, bairro Costa Verde, na cidade de Várzea Grande -MT, neste ato representada pela procuradora, sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, inscrito no CPF nº. ***.082.869-**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	QTDE	UND		DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL

01	742	324127-0	50	UN		APONTADOR (APARA-LÁPIS) COM DEPÓSITO (RESERVATÓRIO), CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, LÂMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E AFIADA, COM 1 FURO PARA LÁPIS PADRÃO (ATÉ 8 MM). CORES VARIADAS.	R$ 0,74	R$ 37,00
02	16275	162897-6	100	UN		BLOCO AUTOADESIVO (TIPO RECADO REMOVÍVEL/REPOSICIONÁVEL), MEDINDO 76 X 127 MM, NA COR AMARELA, COM 100 FOLHAS.	R$ 4,19	R$ 419,00
04	81	326412-2	100	UN		BORRACHA ESCOLAR EM LÁTEX NATURAL, ATÓXICA, MACIA, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 35 X 23 X 8 MM (REFERÊNCIA "Nº 20"), PRÓPRIA PARA APAGAR GRAFITE EM PAPEL SULFITE SEM DANIFICAR O SUPORTE.	R$ 0,70	R$ 70,00
07	16278	188464-6	1000	UN		ENVELOPE TIPO SACO, NA COR BRANCA, EM PAPEL OFFSET, GRAMATURA 80 G/M², DIMENSÕES 250 X 353 MM, SEM JANELA, COM	R$ 0,39	R$ 390,00

11	1586	323663-3	20	UN		ELÁSTICO DE BORRACHA LÁTEX Nº 18, COR AMARELA, EMBALAGEM (SACO OU POTE PLÁSTICO) COM 25 G DE PESO	R$ 1,81	R$ 36,20
23	2124	292927-9	100	UN		RÉGUA DE 30 CM EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, COM GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS GRAVADA OU IMPRESSA DE	R$ 1,94	R$ 194,00
TOTAL								**R$ 1.146,20**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rondonópolis.
3.2 Além do gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devido à limitação de pessoal deste órgão para operar e gerenciar a adesão

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso;
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 212, parágrafo único do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 216, inc. XII, do Decreto Legislativo nº 1.701, de 2024.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
PAULO CESAR SCHUH
PRESIDENTE

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.847.096/000135

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 640, DE 17 DE NOVEMBRO.
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem a sanção pelo Prefeito Municipal, o Presidente **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 21 ao art. 13 da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 21. Ficam permitidas, na Rua Monteiro Lobato, Bairro Jardim Atlântico, as atividades enquadradas nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 08, nos termos desta Lei Complementar.

II - o exercício da atividade fica condicionado ao cumprimento integral das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis, bem como à obtenção dos respectivos alvarás, licenças e autorizações perante os órgãos competentes.”

Art. 2º A autorização estabelecida por esta Lei Complementar possui caráter específico e excepcional.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 056, de 14 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário